LEI MUNICIPAL Nº 1.701 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Programa de Educação Ambiental nas Escolas da Rede Pública Municipal, com Foco em Práticas Sustentáveis, Reciclagem e Conscientização Ambiental, e dás outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Ambiental nas escolas da rede pública municipal, visando promover a conscientização sobre sustentabilidade e a prática de reciclagem entre os estudantes do ensino fundamental e médio.

Art. 2º O programa terá os seguintes objetivos:
I - incentivar o conhecimento e a prática de ações sustentáveis no cotidiano escolar e familiar dos alunos;

II - promover a reciclagem de resíduos sólidos, compostagem e o reaproveitamento de materiais;

III - integrar o conteúdo ambiental de forma transversal nas disciplinas de ciências, geografia e outras matérias;

IV - formar cidadãos conscientes sobre os desafios ambientais locais e globais, capacitando-os para atuar na preservação do meio ambiente.

Art. 3º O conteúdo programático de educação ambiental deverá incluir:
I - temas como reciclagem, redução de resíduos, uso racional de água e energia, preservação da biodiversidade, e impactos das mudanças climáticas;

II - atividades práticas como a criação de hortas escolares, oficinas de reciclagem e compostagem, campanhas de coleta seletiva e plantio de árvores;

III - projetos escolares com participação da comunidade, envolvendo famílias e moradores locais na prática de ações sustentáveis.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade de:

I - realização de pelo menos um evento anual de conscientização ambiental em cada escola, como semanas temáticas, feiras ou mutirões de reciclagem;

II - parceria com empresas especializadas em coleta seletiva para implementar sistemas de reciclagem no ambiente escolar;

III - capacitação de professores e funcionários da rede pública em temas de educação ambiental, com apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O programa será monitorado e avaliado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverão elaborar relatórios anuais sobre:

I - a implementação das práticas de sustentabilidade nas escolas;

II - o impacto das ações realizadas no aumento da conscientização dos alunos e na redução de resíduos;

III – a evolução dos índices de reciclagem e reutilização de materiais no ambiente escolar.

Art. 6º A Prefeitura poderá estabelecer parcerias com ONGs, universidades, e empresas privadas para apoiar o desenvolvimento e a expansão do programa, oferecendo recursos e expertise técnica.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de dezembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.12.27 19:36:38 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru